



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE BOTUCATU E REGIÃO EXERCÍCIO 2026/2027

Face a Lei 13.467/2017, tem força de lei, "O Negociado prevalece sobre o legislado".

FIRMADA ENTRE SINHOES BOTUCATU E SINTHORESSOR

DAS PARTES:

SUSCITANTE:

Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região, Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal Sob o CNPJ Nº 57.049.249/0001-09 e no Registrado no Mte Processo Nº 46000.009384/98, representado neste ato por seu representante legal: Cicero Lourenço Pereira portador da CI.RG. 17.677.876-7 e CPF/MF Nº 099.239.458-98 devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **15 de junho de 2026, às 10:30** em segunda convocação, Rua Quintino Bocaiúva, 416 Bairro Centro Botucatu/SP

SUSCITADO:

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Botucatu e Região, Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal Sob o CNPJ Nº 03.958.150/0001-09 registrado no MTE Processo Nº 46.254.002938/04-60 neste ato representado por seu representante legal: Samir Abdallah, portador da CI. RG 13.681.955 E CPF – 077.181.068-70 devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária para esse fim convocada, realizada na sede do sindicato Rua Rangel Pestana, Nº 455, Bairro Centro Botucatu - SP CEP: 18600-070 no dia **14 de julho de 2026 às 09:00 horas.**

1. DATA BASE E VIGÊNCIA:

Fica estabelecido pelas partes a manutenção da data base da categoria em 1º de agosto, vigendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **01/08/2026 a 31/07/2027**, após a data final de vigência será mantida a validade desta norma coletiva, até que outra seja convencionada.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

2. CATEGORIA E BASE TERRITORIAL

Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados, nas seguintes cidades: **Botucatu, Anhembí, Areiópolis, Bofete, Conchas, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Pratânia e São Manuel**

3. SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA E INGRESSO:

Os pisos salariais previstos nesta norma coletiva deverão ser aplicados a partir de **01/08/2026**, conforme indicado abaixo.

a)	PISO SALARIAL DA CATEGORIA	R\$ 2.250,00
b)	PISO DE INGRESSO DO REPIS	R\$ 1.950,00

4. SALÁRIO PROFISSIONAL:

A partir de **01 de agosto de 2026**, ficam estabelecidos pisos mínimos diferenciados para profissionais dos setores de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Eventos. Esses valores deverão ser aplicados por todas as empresas, independentemente de possuírem ou não **certificação do REPIS**, conforme a tabela a seguir:

A)	Chefe de cozinha, Maitre e Gerentes	R\$ 3.260,00
B)	Cozinheiros (as), Churrasqueiro, Pizzaiolos (as), Confeiteiros (as) e Shushiman	R\$ 2.986,00
C)	Garçom Júnior, Camareiras e Mensageiros	R\$ 2.307,00
D)	Garçom Pleno, Barmam, Recepcionistas e Caixas	R\$ 2.443,00
E)	Garçom Sênior	R\$ 2.579,00

5. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados por esta Convenção Coletiva de Trabalho que recebam valor superior ao piso salarial da categoria serão reajustados em **6,63% (seis vírgula sessenta e três por cento)**, com aplicação a partir de **01/08/2026**.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

6. COMPENSAÇÕES

As empresas que, entre **01 de agosto de 2025 e 31 de julho de 2026**, concederam reajustes ou antecipações salariais, de forma espontânea ou compulsória, poderão compensar os valores correspondentes no momento da aplicação do reajuste desta data-base.

7. VALE COMPRA PARA EMPRESA SEM REPIS

O Vale compra é uma conquista conseguida com muita luta pelo sindicato laboral, resultado de grandes persistências das negociações conduzidas pelo **Sindicato Laboral, SINTHORESSOR**, que será ser aplicada pela empresa conforme as instruções estabelecidas abaixo.

7.1. DA CONCESSÃO

Em cumprimento ao disposto nesta Norma Coletiva de Trabalho, a partir de **01/08/2026**, as empresas deverão fornecer aos seus empregados um **Vale Compra**, no valor previsto na tabela abaixo, até o **dia 10 de cada mês** subsequente ao mês da respectiva folha de pagamento. O benefício será concedido por meio de cartão alimentação, autorizado pelo Termo de Anuência assinado pelas entidades signatárias, e deverá ser entregue mediante recibo firmado pelo empregado e pelo empregador. O Vale Compra não integra a remuneração do empregado e não configura salário *in natura*.

7.2. VALE COMPRA SETOR DE HOSPEDAGEM

Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas e Assemelhados		
a)	Empresas COM certificação do REPIS	R\$ 250,00
b)	Empresas SEM certificação do REPIS	R\$ 320,00

7.3. VALE COMPRA SETOR DE GASTRONOMIA

Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados		
a)	Empresas COM certificação do REPIS	R\$ 190,00
b)	Empresas SEM certificação do REPIS	R\$ 240,00



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

§1º A concessão deste benefício fica condicionada ao comparecimento integral do empregado ao trabalho. Assim, a ocorrência de faltas injustificadas poderá justificar o não fornecimento do benefício no mês correspondente.

§2º Em caso de atraso, o empregado terá garantido o direito ao recebimento do Vale Compra quando for autorizado a ingressar no trabalho e cumprir sua jornada.

§3º Em caso de afastamento do empregado por motivo de saúde, os empregadores deverão fornecer o vale compra pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data do afastamento.

7.4. FORNECIMENTO REFEIÇÕES NA EMPRESA

As empresas deverão fornecer diariamente alimentação aos empregados, sem qualquer custo. A refeição deverá ser servida no local de trabalho, ser balanceada e seguir cardápio variado, sendo vedada sua substituição por alimentos de fast-food. Esse fornecimento não substitui o Vale Compra; portanto, mesmo oferecendo refeições aos empregados, a empresa deverá conceder também o Vale Compra.

8. HORAS EXTRAS NESTE INSTRUMENTO COLETIVO:

Quando houver necessidade de prorrogação da jornada em determinado dia, poderão ser realizadas até **02 (duas) horas extras**, desde que observados os limites de **56 (cinquenta e seis) horas semanais** e de **9h20min (nove horas e vinte minutos) diárias**. As empresas deverão remunerar as horas extras com o acréscimo indicado a seguir:

HORAS EXTRAS		
a.	EMPRESAS SEM CERTIFICAÇÃO DO REPIS	100%
b.	EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO DO REPIS	60%

8.1. HORAS INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Reflexos das horas extras habituais. As horas extras prestadas com habitualidade integrarão, para todos os efeitos legais, a base de cálculo das seguintes verbas: férias, 13º salário, repousos remunerados e depósitos do FGTS.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

9. FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer em domingos, feriados ou dias previamente compensados.

10. DISCIPLINA NA ATIVIDADE DOS ENTREGADORES- MOTOCICLISTAS DE ENTREGAS RÁPIDAS NO SERVIÇO DE ALIMENTOS PREPARADOS

Esta cláusula regulamenta e disciplina a remuneração dos empregados que atuam como **Motociclistas de Entregas Rápidas de alimentos preparados**, incluindo trabalhadores de pizzarias, restaurantes, lanchonetes, conveniências e empresas terceirizadas de moto entrega, com registro na CTPS sob o CBO 5191-10. Suas disposições aplicam-se aos empregados já vinculados às empresas e àqueles que venham a integrar seus quadros no futuro.

§1º SALÁRIO HORA/ SALÁRIO INTEGRAL

A hora do empregado na função Motociclistas de Entregas Rápidas de alimentos preparados será no valor de **R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos)**, para uma jornada de no máximo 04 (quatro) horas.

§2º A empresa poderá contratar Motociclista de Entregas Rápidas de alimentos preparados para jornada superior a **04 (quatro) horas**. Nessa hipótese, deverá pagar o piso salarial da categoria previsto nesta Convenção.

§3º REPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA UTILIZAÇÃO DA MOTO DO EMPREGADO E SEUS ACESSÓRIOS

Considerando que o motociclista utiliza motocicleta própria para a execução de suas atividades, a empresa deverá pagar o valor de **R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)**, a título de ajuda de custo pela utilização da motocicleta, de seus acessórios e pela manutenção periódica. Esse valor não será incorporado ao salário do motociclista.

§4º REEMBOLSO DE COMBUSTÍVEL

A empresa deverá reembolsar o motociclista de entrega de alimentos preparados na proporção de **1 (um) litro de combustível a cada 25 km rodados**. O



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

controle da quilometragem e do respectivo reembolso deverá ser realizado conjuntamente pela empresa e pelo motociclista.

§5º O valor referente à reposição dos custos pelo uso da motocicleta do empregado deverá ser pago na mesma data do salário mensal, juntamente com as demais verbas salariais, em rubrica específica no holerite.

a) O valor pago a título de reposição dos custos pelo uso da motocicleta do empregado não possui natureza salarial nem representa contraprestação por serviço. Por esse motivo, não poderá ser utilizado para fins de equiparação salarial ou para qualquer outro efeito semelhante, nem integrará o salário ou servirá como base de cálculo de verbas de natureza salarial.

§6º Parágrafo sexto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DIÁRIA.

As empresas deverão fornecer diariamente, sem qualquer custo, alimentação aos empregados que atuam como Motociclistas de Entregas de alimentos preparados. A refeição deverá ser oferecida no local de trabalho, ser balanceada e seguir cardápio variado, sendo vedada sua substituição por alimentos de fast-food.

§7º SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa deverá incluir os entregadores de alimentação preparada na apólice de seguro de vida e acidentes em grupo prevista nesta Convenção Coletiva.

§8º ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos Motociclistas de Entregas Rápidas o pagamento do adicional de periculosidade de **30% (trinta por cento)** sobre o salário-hora previsto nesta cláusula, nos termos da Lei nº 12.997/2014, publicada em 20/06/2014, que alterou o artigo 193 da CLT e incluiu o § 4º ao referido dispositivo.

§9º DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Caso haja alteração posterior na legislação que fundamenta esta cláusula, as disposições aqui acordadas que conflitarem com a nova norma serão consideradas



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

imediatamente nulas, não podendo seu cumprimento ser exigido por qualquer das partes.

§10º VÍNCULO EM DUAS EMPRESAS

Acúmulo de vínculos empregatícios e estabilidade acidentária. Não há impedimento legal para que o trabalhador mantenha vínculo empregatício com duas empresas. Contudo, em caso de acidente de trabalho, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses após a alta médica aplica-se somente ao vínculo relacionado ao acidente ocorrido. Conforme entendimento da jurisprudência do TST, a exemplo do julgado da 7ª Turma no RR-11354-15.2015.5.22.0001, essa estabilidade **não se estende ao emprego em que não ocorreu o acidente.**

a) Estabilidade no emprego vinculado ao acidente. Quando o trabalhador possuir dois vínculos empregatícios, a estabilidade provisória será garantida apenas no emprego diretamente relacionado ao acidente de trabalho ocorrido.

b) Apresentação de atestado e afastamento previdenciário. O empregado deverá apresentar o atestado médico à empresa, que ficará responsável pelo pagamento apenas dos **primeiros 15 (quinze) dias de afastamento**, correspondentes ao salário devido por esse vínculo empregatício. A partir do 16º dia, o contrato de trabalho ficará suspenso, e o trabalhador passará a receber o benefício previdenciário pelo INSS.

11. CAMAREIRAS / INSALUBRIDADES

Adicional de insalubridade para atividades de limpeza em hospedagem. As empresas do setor de hospedagem, incluindo hotéis, apart-hotéis, motéis, flats, pensões, hospedarias, pousadas e drive-ins, deverão pagar adicional de insalubridade aos trabalhadores que realizam atividades de limpeza e higienização de banheiros, bem como arrumação de quartos. O benefício aplica-se, entre outros, a camareiras, arrumadeiras e empregados de serviços gerais que desempenhem essas funções. O adicional será devido em grau máximo, correspondente a **40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente**, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

da Súmula nº 448, item II, do TST, e do Recurso de Revista RR-1410-78.2017.5.21.0005.

12. DIVULGAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA DE FOLGAS.

As empresas que funcionarem de forma contínua e adotarem sistema de folgas por revezamento deverão elaborar as respectivas escalas e divulgá-las aos empregados com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

13. JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO NO REGIME 12X36 EXCLUSIVAMENTE PARA HOTÉIS, MOTÉIS E SHOPPING CENTERS

Adoção do regime 12x36. As empresas abrangidas por esta cláusula, exclusivamente dos setores acima mencionados, poderão adotar a jornada especial de trabalho em regime **12x36**, desde que formalizem **acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral** e observem as condições estabelecidas a seguir:

13.1. FUNCIONAMENTO CONTÍNUO.

A solicitação para adoção do regime **12x36** somente poderá ser apresentada por empresas que operem em turno contínuo de **24 (vinte e quatro) horas consecutivas**.

13.2. EMPRESAS EM SHOPPING CENTERS.

As empresas localizadas em **Shopping Centers** também poderão adotar o regime especial de jornada **12x36**, desde que a medida seja analisada conforme as necessidades operacionais e as condições específicas de cada caso.

14. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro empregado dispensado sem justa causa o recebimento de salário equivalente ao do substituído, desconsideradas as vantagens pessoais.

15. SALÁRIO DO EMPREGADO EM SUBSTITUIÇÃO

Enquanto durar a substituição sem caráter eventual, o empregado substituto terá direito a receber o salário do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição tenha duração mínima de **30 (trinta) dias**.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento devidamente identificado, com a discriminação da natureza e dos valores das verbas pagas, dos descontos realizados e dos recolhimentos referentes ao FGTS. Essa obrigação deverá ser cumprida independentemente da forma de pagamento adotada, inclusive quando o salário for pago por conta-salário ou depósito bancário.

17. PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO E LIBERAÇÃO PARA SAQUE

O salário deverá ser pago ao empregado em dinheiro. Quando essa forma de pagamento não for possível, o pagamento poderá ser realizado por depósito bancário. Caso seja necessário efetuar saque dos valores depositados, a empresa deverá liberar o empregado durante a jornada de trabalho, pelo prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) minutos**, em horário compatível com o funcionamento bancário.

18. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE MILITAR

O empregado em idade de prestação do serviço militar terá garantia provisória de emprego desde o alistamento até a incorporação, bem como pelo período de **30 (trinta) dias** após o desligamento. Essa estabilidade não se aplica nos casos de dispensa por justa causa ou de pedido de demissão.

19. ESTABILIDADE DURANTE AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO POR MOTIVO DE SAÚDE.

O empregado afastado pelo **INSS** por motivo de saúde terá asseguradas a estabilidade no emprego e a manutenção do salário durante o período correspondente ao afastamento previdenciário, limitado ao prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

20. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA COM GARANTIA NO EMPREGO

Os empregados que possuírem, no mínimo, **3 (três) anos** de vínculo com a empresa terão garantia provisória de emprego durante os **12 (doze) meses** que antecederem a aposentadoria. Essa garantia se encerrará na data de concessão do benefício previdenciário.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

21. REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO.

Todas as empresas, independentemente da quantidade de empregados, deverão manter controle da jornada de trabalho, incluindo os intervalos destinados a descanso e alimentação. Quando o registro for manual, deverá ser preenchido e assinado pelo próprio empregado. Para maior segurança, eficiência e confiabilidade das informações, recomenda-se a adoção de sistema eletrônico de ponto com biometria.

22. ABONO DE FALTAS

Ficam abonadas as faltas dos empregados nas situações previstas a seguir, desde que observadas as condições específicas de cada caso.

- a)** Aos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- b)** Até dois dias aos empregados que tiverem filhos internados por determinação médica.
- c)** Por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe, irmão(ã), sogro(a), ou pessoa que declarada viva sob sua dependência econômica.
- d)** Durante 3 (três) dias consecutivos quando do casamento;
- e)** Por 5 (cinco) dias subsequentes e consecutivos ao nascimento de filhos;

23. CARTA-AVISO

As empresas que dispensarem empregado por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, deverão comunicar a decisão por escrito, indicando de forma clara os motivos que fundamentaram a dispensa. A falta dessa comunicação implicará o reconhecimento da dispensa como imotivada.

24. FORNECIMENTO E CONSERVAÇÃO DE UNIFORMES.

O empregador deverá fornecer gratuitamente uniformes, fardamentos e demais peças de vestuário sempre que forem necessários à execução das atividades



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

laborais. Caberá aos empregados conservar adequadamente os itens recebidos, respondendo por danos decorrentes de negligência no uso, exceto quando se tratar de desgaste natural.

25. FOLGA DOMINICAL E ESCALA DE REVEZAMENTO.

A empresa deverá assegurar ao empregado uma folga em domingo a cada mês, bem como divulgar a respectiva escala de revezamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**. Na semana em que o descanso semanal ocorrer no domingo, deverá ser preservado o direito à folga semanal correspondente.

25.1. REPOUSO APÓS SEIS DIAS CONSECUTIVOS DE TRABALHO.

Todo empregado terá direito ao repouso semanal após, no máximo, **6 (seis) dias consecutivos de trabalho**, sendo vedado ultrapassar esse limite, conforme a legislação vigente.

26. COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO DE 10%. / ESTIMATIVA DE GORJETAS:

As empresas que cobrarem, ou pretenderem cobrar, de seus clientes a **taxa de serviço de 10% (dez por cento)** deverão, obrigatoriamente, firmar **acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral**. A medida deverá observar a Lei nº 13.419, de 14 de março de 2017, que regulamenta a cobrança e o rateio da referida taxa de serviço.

§Único ESTIMATIVA DE GORJETAS E GORJETA ESPONTÂNEA.

As empresas que já adotavam a estimativa de gorjetas deverão manter os valores correspondentes, a fim de evitar redução salarial. Nos termos da Lei nº 13.419/2017, deixa de ser aplicada a tabela de estimativa de gorjetas. A gorjeta espontânea, também conhecida como repique, possui natureza salarial integral para todos os efeitos legais. Desse modo, as empresas que cobrarem a taxa de serviço de **10% (dez por cento)** e possuírem empregados em contato direto com os clientes deverão disciplinar, no **acordo firmado com o sindicato laboral**, as regras aplicáveis à gorjeta espontânea.

27. LIBERAÇÃO PARA VOTAÇÃO EM ELEIÇÕES SINDICAIS.

Durante as eleições sindicais, as empresas deverão permitir que os empregados associados ao sindicato exerçam o direito de voto durante a jornada de trabalho,



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

desde que o sindicato disponibilize urna itinerante. A liberação deverá ocorrer de forma individual, pelo período mínimo de **5 (cinco) minutos** e máximo de **10 (dez) minutos** por empregado.

28. INSTITUIÇÃO E FUNDAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

A contribuição assistencial foi instituída e fixada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade e realizada em segunda chamada em **11 de junho de 2026, às 10h30**, na subsele social da entidade, situada à Rua Quintino Bocaiúva, 416, Bairro Centro, Botucatu/SP. A decisão observou o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, o art. 513, alínea "e", da CLT, as decisões do Supremo Tribunal Federal e o **TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e a Procuradoria do Trabalho do Município de Sorocaba**, conforme detalhado nos itens seguintes.

28.1. INCORPORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL À NORMA COLETIVA.

A contribuição assistencial foi instituída e definida na mesma assembleia em que a pauta reivindicatória foi aprovada. Posteriormente, foi incorporada à Norma Coletiva de Trabalho, passando a integrar o conjunto de cláusulas deste instrumento coletivo.

28.2. DESCONTO MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Cabe à empresa cumprir este instrumento coletivo, realizando mensalmente o desconto da contribuição assistencial laboral na folha de pagamento de seus empregados, **inclusive sobre o 13º salário**. O desconto deverá ser efetuado de maneira uniforme, independentemente de o salário do empregado ser inferior, igual ou superior ao piso da categoria.

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO É FIXO, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR, NEM INFERIOR A R\$ 45,00

28.3. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Considerando que compete às empresas cumprir integralmente as cláusulas previstas neste instrumento coletivo, caberá a elas efetuar o desconto da



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

contribuição assistencial, em observância à respectiva obrigação de fazer, no tocante as regras a seguir.

28.4. DESCISÃO DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA PAUTA REIVINDICATÓRIA

Na Assembleia Geral mencionada no Caput desta cláusula, convocada para esse fim, e realizada em segunda chamada, estiveram presentes trabalhadores associados e não associados. Na ocasião, foram aprovadas as cláusulas apresentadas pela diretoria, incluindo a cláusula relativa à contribuição assistencial, juntamente com a pauta reivindicatória. Os trabalhadores presentes exerceram plenamente o direito de **oponibilidade erga omnes**, devendo esse exercício ser respeitado pelos demais, uma vez que os benefícios decorrentes dessas deliberações serão estendidos a todos os contribuintes. No ato da assembleia de aprovação da pauta e de instituição da contribuição assistencial, foi assegurado aos não sindicalizados o direito de oposição, nos termos a seguir:

28.5. PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO.

Os valores descontados dos empregados a título de contribuição assistencial deverão ser repassados à entidade laboral até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao desconto. O boleto deverá ser emitido no portal <https://www.sinthoressor.org.br>, na **aba "empresas", menu "contribuição online"**. Para emissão, a empresa deverá informar o CNPJ e o valor total devido, calculado pela multiplicação do número de empregados contribuintes pelo valor da contribuição. A relação dos contribuintes deverá ser enviada pelo mesmo portal, por meio do link **Envio Detalhe Guia FGTS**.

28.6. DIREITO DE OPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS.

Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados o direito de se opor à contribuição assistencial laboral, a qualquer momento durante a vigência desta Norma Coletiva, desde que observados os critérios estabelecidos a seguir:

- I.** Aos trabalhadores que exercerem o direito de oposição a contribuição assistencial, fica igualmente assegurado o direito à representatividade pela entidade sindical.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

- II.** Ao trabalhador que exercer o direito de oposição serão assegurados o **reajuste salarial e o ganho real** conquistados pelo sindicato, bem como os demais direitos previstos nesta Norma Coletiva, incluindo **horas extras, adicional noturno, Cesta de Benefícios** e outros adicionais superiores aos previstos em lei.
- III.** **Doação de parte do Vale Compra.** No ato de apresentação da carta de oposição à contribuição assistencial, o empregado formalizará, por meio de termo próprio, a doação de **50% (cinquenta por cento)** do Vale Compra a ele destinado. O valor será destinado à campanha do projeto social **"Eu ajudo meus companheiros necessitados"**.
- IV.** **DOAÇÃO NO SETOR DE GASTRONOMIA.**
No setor de **Gastronomia**, o Vale Compra possui valor de **R\$ 240,00**. Assim, a doação correspondente a **50% (cinquenta por cento)** será de **R\$ 120,00**.
- V.** **DOAÇÃO NO SETOR DE HOSPEDAGEM.**
No setor de **Hospedagem**, o Vale Compra possui valor de **R\$ 320,00**. Assim, a doação correspondente a **50% (cinquenta por cento)** será de **R\$ 160,00**.

28.7. VEDAÇÃO DE RETENÇÃO OU REPASSE INDEVIDO.

Os valores doados a partir do Vale Compra dos setores de **Hospedagem** e **Gastronomia** não poderão permanecer em posse da empresa nem ser repassados ao empregado que exerceu o direito de oposição, ainda que por liberalidade. O descumprimento desta regra sujeitará a empresa ao pagamento de multa correspondente a **10 (dez) vezes** o valor indevidamente retido ou transferido.

VI. REPASSE E DESTINAÇÃO DOS VALORES DOADOS

O valor doado do Vale Compra correspondente ao setor de **Hospedagem** deverá ser repassado à entidade sindical laboral. A quantia doada pelo empregado que exercer o direito de oposição será destinada à aquisição de **cestas básicas**, a serem distribuídas aos trabalhadores desempregados e



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

necessitados da categoria. O processo poderá ser acompanhado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT).

VII. REPASSE DOS VALORES À ENTIDADE SINDICAL.

A carta de oposição assinada pelo empregado não contribuinte servirá como documento hábil para que o sindicato cobre da empresa os valores doados pelo trabalhador e retidos pela empregadora.

VIII. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.

A empresa deverá comunicar ao sindicato qualquer desconto aplicado ao Vale Compra do empregado opositor em razão de falta injustificada, bem como comprovar a ocorrência mediante apresentação da documentação necessária.

IX. PENALIDADE POR VIOLAÇÃO OU ELISÃO DA CLÁUSULA.

Qualquer tentativa de descumprir, fraudar ou contornar esta cláusula sujeitará a parte infratora à penalidade prevista no inciso II desta disposição, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

28.8. RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DO DESCONTO.

Em caso de descumprimento do item **29.2** desta cláusula, a empresa que deixar de cumprir a obrigação estabelecida ou não realizar o desconto da contribuição, quando houver autorização expressa, assumirá integralmente o pagamento dos débitos e dos encargos correspondentes. A empresa também não poderá atender a pedido do empregado para suspender o desconto sem respaldo legal, especialmente quando não houver apresentação de documento devidamente protocolado na entidade laboral.

28.9. INADIMPLÊNCIA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES.

Caso a empresa deixe de recolher as contribuições devidas, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor em aberto, acrescida de juros de **1% (um por cento)** ao mês e de atualização monetária, conforme a legislação vigente.

28.10. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

A instituição da contribuição assistencial observou todas as formalidades legais exigidas, desde a publicação do edital de convocação da assembleia ao direito de oposição, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º

(...)

IV - A assembleia geral fixará a contribuição assistencial que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva.

Artigo 513 CLT

São Prerrogativas dos sindicatos:

(...)

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas. (Redação restabelecida pelo Decreto-lei nº 8.987-A, de 1946) STF no julgamento do ARE 1.121.633 (Tema 1046). Constitucionalidade da Contribuição Assistencial.

Não há qualquer espécie de violação a liberdade sindical do empregado, reafirma a relevância e legitimidade das negociações coletiva, no julgamento do STF, no (Tema 1046) ao contrário fortalece e valoriza as negociações Coletiva. Neste julgamento o Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade da contribuição assistencial, tornando obrigatório o desconto da contribuição assistencial ao não sindicalizado, observando o direito de oposição.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com a Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, e a Procuradoria do Trabalho do Município de Sorocaba - Nº 76/2019

(...)



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

29. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Os integrantes da categoria econômica de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Botucatu e Região, inclusive empresas optantes pelo Simples Nacional e microempresas, nos termos da legislação vigente, deverão recolher mensalmente ao sindicato patronal a contribuição assistencial. O recolhimento destina-se ao custeio da organização sindical, abrangendo seu funcionamento, as negociações futuras, a representação da categoria, a defesa dos interesses coletivos e a proteção de direitos individuais, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

29.1. FÓRMULA DE CÁLCULOS

A contribuição assistencial patronal é determinada com base no capital social da empresa, conforme apresentado na tabela a seguir:

Item	Capital Social (R\$)				Contribuição	Valor
1	de	0,01	a	3.000,00	Mínima	62,00
2	de	3.000,01	a	6.000,00	Mínima	91,00
3	de	6.000,01	a	9.000,00	Mínima	119,00
4	de	9.000,01	a	15.000,00	Mínima	134,00
5	de	15.000,01	a	25.000,00	Mínima	146,00
Acima de				25.000,00	Máxima	167,00

29.2. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida em favor da entidade patronal **SINHOES-BOTUCATU** até o dia **08 de cada mês**, por meio de boleto do sistema de compensação bancária. O boleto deverá ser gerado no portal <https://www.sinhoesbotucatu.org.br>, na aba **"empresas"**, link **"contribuição patronal"**. Após acessar a tela de geração de boletos patronais, a empresa deverá informar o **CNPJ** e prosseguir no sistema para emissão do boleto. Alternativamente, o boleto poderá ser solicitado pelo **WhatsApp (14) 35140887**.

29.3. INADIMPLÊNCIA E ENCARGOS PELO ATRASO.

As empresas deverão recolher mensalmente os valores devidos ao sindicato patronal até a data prevista no caput desta cláusula. O atraso ou a falta de recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento de multa de **20% (vinte por**



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

30. CESTA DE BENEFÍCIOS

COMPOSTA DE: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Telemedicina por vídeo Chamada e Plano Odontológico.

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar, manter e custear integralmente, sem qualquer ônus aos empregados, a **Cesta de Benefícios** composta por: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Telemedicina por Vídeo Chamada e Plano Odontológico, assegurando as especialidades e procedimentos mínimos previstos para cada benefício conforme estabelecido nesta cláusula e no formato garantido por esta CCT. Para a concessão do referido benefício, a empresa deverá efetuar o pagamento de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** por empregado, pagamento deverá ser efetuado diretamente a operadora contratada.

§1º DA CONTRATAÇÃO

A partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão contratar imediatamente a Cesta de Benefícios, composta por **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Telemedicina por vídeo chamada e Plano Odontológico**. Caso não cumpram essa obrigação, as empresas serão responsáveis por todas as despesas decorrentes de acidentes pessoais e estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a três vezes o valor estipulado nesta cláusula.

§2º BENEFICIÁRIO

Os empregados atualmente vinculados à empresa, bem como aqueles que forem posteriormente incluídos em sua folha de pagamento após a contratação da apólice, serão considerados beneficiários do conjunto de benefícios previstos nesta Convenção Coletiva, sendo vedada qualquer dedução salarial do titular referente a tais benefícios.

§3º LIMITE DE IDADE

Não haverá limite de idade para ingresso do empregado na CESTA DE BENEFÍCIOS



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

§4º INCLUSÃO DE TRABALHADORES AFASTADOS NA APÓLICE.

No momento da implantação, os trabalhadores afastados não poderão ser incluídos na apólice de seguro de vida, salvo aqueles já cobertos por apólice empresarial vigente. Após o retorno ao trabalho, deverão ser incorporados ao seguro. Essa regra não se aplica aos trabalhadores afastados por licença-maternidade ou serviço militar. Caso o empregado já esteja integrado à apólice no momento do afastamento, a empresa deverá manter o pagamento do seguro.

§5º DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA APÓLICE AOS EMPREGADOS

Às empresas que oferecem cesta benefício aos seus colaboradores cabe disponibilizar os respectivos contratos, bem como fornecer a carteirinha digital ou orientar sobre o procedimento para sua obtenção. A divulgação dessas informações deve ser realizada em local de fácil acesso e boa visibilidade, como quadro de avisos, a fim de assegurar ampla ciência a todos os funcionários.

§6º RESPONSABILIDADE CIVIL POR AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DA CESTA DE BENEFÍCIOS.

Caso ocorra sinistro ou haja necessidade de acionar ou utilizar qualquer dos benefícios previstos nos incisos I, II e III desta cláusula, e a empresa empregadora não tenha contratado a **Cesta de Benefícios** nos termos deste instrumento coletivo, ela responderá pelo pagamento da **indenização em dobro** e por todos os prejuízos decorrentes da ausência de contratação, com reversão dos valores à parte prejudicada. Quando o prejuízo envolver consulta médica particular paga pelo empregado, a empresa deverá ressarcir-lo imediatamente mediante apresentação da nota fiscal, sem prejuízo de eventual indenização fixada em decisão judicial.

30.1. SEGURO DE VIDA e ACIDENTES PESSOAIS:

CESTA BENEFÍCIOS – BOTUCATU E REGIÃO_SETOR HOTÉIS, BARES, E RESTAURANTES		ATUALIZAÇÃO
Relativo ao Funcionário	COBERTURAS DO SEGURO	CAPITAIS
	Morte - empregado	R\$ 17.120,00
	IPA Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente -empregado	Até 17.120,00
	AED — Antecipação Especial por Doença-Empregado.	R\$ 17.120,00
	Auxílio Invalidez Total: por Acidente -empregado - Auxílio nas despesas para adaptação da residência do empregado	R\$ 1.712,00
	Cesta Básica: - Referente a 02 Cestas Básicas de 25 quilos em caso de morte do empregado (R\$ 176,60 cada)	R\$ 352,30



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

	Auxílio Creche - em caso de morte do funcionário -para filhos até 12 anos - limitado a dois filhos - período até 12 meses (R\$ 123,00 por mês) .	R\$ 2.952,00
	Auxílio Medicamentas - reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho - empregado	R\$ 406,60
Relativo à Família do Funcionário	Cônjuge - Inclusão Automática de Cônjuge — Morte.	R\$ 5.350,00
	Cônjuge - IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - Cônjuge.	R\$ 5.350,00
	Filhas - Inclusão Automática de Filhos - Morte.	R\$ 5.350,00
	Doença congênita de Filho	R\$ 4.280,00
	PARTO PREMATURO (se mais de 01 será dividida) . Nascidos antes de 37 semanas de gestação.	R\$ 1.070,00
	Auxílio funeral do empregado	R\$ 3.745,00
	KIT Mamãe e Bebê - Cesta Natalidade em caso de nascimento de filho(a) do(a) empregado(a) segurado (a).	01 cesta por nascimento de filho
Empresa Empregadora	Rescisão Trabalhista , em caso de morte do segurado principal a empresa empregadora receberá esta indenização	R\$ 2.568,00
TELEMEDICINA (CONSULTAS) RDR VÍDEO CHAMADA	CLÍNICO GERAL: 24 horas por dia, 7 dias por semana. <u>ESPECIALIDADES: MÉDICO DA FAMÍLIA,</u> Ginecologia, Dermatologia, Psiquiatria, Pediatria Geriatria, Endocrinologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Neurologia e Cardiologia. <u>SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08H ÀS 17HS.</u> OBSERVAÇÃO: Inclusão de até 02(dois) Dependentes, Gratuitos, na TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA	SIM
ODONTOLÓGICO	Plano Odontológico	SIM
VALOR TOTAL DA CESTA BENEFÍCIO POR VIDA		R\$ 36,00

30.2. CESTA NATALIDADE DO SEGURO

Em caso de nascimento de filho(a) do(a) empregado(a), será concedido um **Kit Mamãe e Bebê**, composto por itens destinados às primeiras necessidades do recém-nascido e da mãe. Para ter direito ao benefício, a empresa deverá comunicar o nascimento no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados da data do nascimento.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

QTDE	PRODUTO	TAMANHO/VOLUME
1	Protetor de seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo adulto	350 ml
1	Condicionador adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5x4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Xampu	200 ml
1	Óleo de amêndoas	100 ml
1	Algodão	25grs
1	Fralda descartável	Pequena
1	Lenço umedecido sache	100 grs.
1	Bolsa térmica	
1	Caixa pequena	

§ Único – A Cesta Natalidade mencionada na alínea “n” deverá ser entregue à entidade sindical laboral, a quem competirá realizar a entrega à mãe do recém-nascido.

30.3. ODONTOLOGICO AGREGADOS DEPENDENTES.

Os empregados poderão incluir seus dependentes no Plano Odontológico, mediante pagamento do valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dependente, que será descontado diretamente na folha de pagamento. Tal desconto será realizado apenas mediante autorização por escrito do empregado, sendo vedada qualquer cobrança superior ao valor estipulado por dependente.

30.4. PLANO ODONTOLÓGICO.

O Plano Odontológico faz parte da cesta de benefícios, a ser contratada para todos os empregados, sem custo, durante a vigência deste instrumento. A inclusão de dependentes será cobrada individualmente por dependente. A operadora responsável pelo Plano Odontológico, obrigatoriamente deve ter o plano odontológico registrado e aprovado na ANS (Agencia Nacional de Saúde) e exatamente com as mesmas coberturas previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS), ou superior, cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice / Resumo de Fatura do Plano Odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

(coberturas ROL mínimo da ANS) e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - DO PLANO ODONTOLOGICO - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional da Saúde. A relação dos mais de 180 procedimentos de coberturas, devem acompanhar a apólice, em cada empresa, para que quando solicitado pelas entidades signatárias sejam apresentados de imediato.

- Consultas (inicial, urgência e emergência);
- Prevenção e orientação de higiene bucal;
- Radiologia (raio x);
- Dentística (restaurações, todos os materiais);
- Cirurgia oral menor (realizadas em consultório – ex.: extração do ciso);
- Endodontia (tratamento de canal);
- Periodontia (tratamento e cirurgia de gengiva);
- Odontopediatria (tratamento de crianças até 12 anos);
- Próteses (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização).

Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias)

BENEFÍCIO ADICIONAL DE ORTODONTIA:

Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica

30.5. PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CESTA BENEFÍCIOS



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

A empresa que descumprir esta cláusula da Cesta Benefício, não efetuando a contratação para os seus empregados, será penalizada na forma que segue:

- a.** Fica impedida de aderir a **Cláusula de Certificação do REPIS**;
- b.** Caso já tenha efetuado a adesão ao REPIS, esta imediatamente perderá o direito de usufruir dos benefícios do REPIS e seu certificado será cancelado, voltando ao estado anterior, além da aplicação e suspensão dos efeitos de suas benesses, até a solução da pendência;
- c.** Fica estipulado a multa equivalente a **10 (dez) vezes o valor mensal do benefício**, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício. Esta será revertida em favor do empregado prejudicado, que poderá fazer a denúncia na sua entidade representativa durante o seu vínculo, ou no ato homologatório de sua rescisão.
- d.** As penalidades previstas no **item 31.6** a alínea "d", deverão ser reclamadas no ato da constatação, podendo ser na homologação da rescisão do contrato de trabalho ou por meio de ação de cumprimento a serem promovidas por qualquer dos sindicatos convenientes, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

31. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA.

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a **2% (dois por cento) do piso salarial**, salvo quando a própria cláusula já estabelecer penalidade específica. O valor da multa será revertido em favor da parte prejudicada.

32. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Foi determinado que, caso as empresas interrompam suas atividades por motivos técnicos, execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras causas, não será permitido exigir compensação das horas não trabalhadas por meio de trabalho extraordinário, utilização de dias de férias ou reposição dessas horas. Nessas situações, o pagamento das horas corresponderá ao valor de horas extras.

33. REALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS TREINAMENTOS.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Os treinamentos destinados a novos colaboradores deverão ocorrer durante a jornada de trabalho e ser devidamente remunerados. Os treinamentos relacionados à prevenção de acidentes e ao uso de equipamentos de proteção também deverão ser realizados no horário regular de trabalho, sob orientação de profissional habilitado.

34. COMUNICAÇÃO E PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

As empresas deverão, em caso de acidente de trabalho, adotar imediatamente as seguintes providências: fornecer as guias de acidente de trabalho devidamente preenchidas e assinadas; manter formulários próprios disponíveis nos locais de trabalho; e designar pessoa responsável pela assinatura da documentação. A cópia da CAT deverá ser encaminhada ao sindicato no prazo de **05 (cinco) dias**, acompanhada de relatório contendo as medidas adotadas para prevenir novos acidentes da mesma natureza

35. PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO NESTA CONVENÇÃO:

O trabalho realizado em período noturno deverá ser remunerado com adicional noturno calculado sobre o valor da hora normal de trabalho conforme tabela abaixo:

ADICIONAL NOTURNO		
a.	EMPRESAS SEM CERTIFICAÇÃO DO REPIS	60%
b.	EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO DO REPIS	30%

35.1. REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno deverá integrar a base de cálculo das férias, do 13º salário, da indenização integral ou proporcional e dos depósitos do FGTS, para todos os efeitos legais.

36. READMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO.

O empregado readmitido pelo mesmo empregador para exercer a mesma função não precisará celebrar novo contrato de experiência. Essa dispensa não se aplica quando, no momento da recontração, a empresa estiver sob nova administração.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

37. REQUISITOS PARA O AVISO PRÉVIO ESPECIAL.

O empregado terá direito ao aviso prévio de **45 (quarenta e cinco) dias** quando atender, cumulativamente, às seguintes condições: possuir mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade** e manter vínculo empregatício mínimo de **3 (três) anos consecutivos** com a mesma empresa.

38. ESTABILIDADE DA GESTANTE GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO.

A empregada gestante terá asseguradas a estabilidade no emprego e a manutenção do salário desde a comprovação da concepção até **05 (cinco) meses** após o parto.

39. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os empregadores deverão aceitar atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais credenciados ao Sistema Público de Saúde, por planos de saúde ou odontológicos próprios ou conveniados, bem como por médico particular, desde que sejam observados os requisitos estabelecidos a seguir:

- a) Comunicar à empresa o afastamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por WhatsApp ou e-mail;
- b) Enviar à empresa cópia do atestado médico no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do início do afastamento, por WhatsApp ou e-mail;
- c) Entregar à empresa o atestado médico original referente ao afastamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do retorno ao trabalho. O não cumprimento desse prazo poderá resultar na não aceitação do atestado e, conseqüentemente, no não abono da(s) falta(s).

40. NORMAS DISCIPLINARES

A empresa pode adotar normas disciplinares aos empregados no que diz respeito a uso de equipamentos, implantando regras para organizar o ambiente de trabalho, criando termos



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

41. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS.

As rescisões de contrato de trabalho com duração igual ou superior a **1 (um) ano** deverão ser homologadas perante o sindicato laboral, em subsele localizada na base territorial abrangida por esta Norma Coletiva nos seguintes locais:

BOTUCATU

a) As empresas das cidades adjacentes a **BOTUCATU**, tais como: **Pardinho**, deverão efetuar a Homologação das rescisões com um ano ou mais na subsele de Botucatu na Rua Quintino Bocaiúva, 416 Centro deve agendar pelo Site www.sinthoressor.org.br

SÃO MANUEL

b) As empresas das cidades próximas a **São Manuel** como: **Pratânia e Areiópolis**, deverão efetuar a Homologação das rescisões com um ano ou mais na subsele de São Manuel na Rua Quinze de novembro, 125C Centro de São Manuel/SP deve agendar pelo Site www.sinthoressor.org.br

c) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAR.

No ato da homologação, a empresa deverá apresentar todos os documentos necessários à conferência da rescisão contratual, conforme relacionados a seguir:

- TRCT- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Carteira de Trabalho (física ou digital atualizada);
- Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- Extrato do FGTS;
- Exame médico demissional;
- Comprovantes de pagamento das contribuições assistenciais devidas ao sindicato patronal;
- Comprovantes de pagamento das contribuições assistenciais devidas ao sindicato dos empregados.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

42. DETALHE DA GUIA EMITIDA DO FGTS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão enviar mensalmente ao sindicato laboral a relação de empregados, por meio do documento denominado **"Detalhe da Guia Emitida do FGTS"**. O envio deverá ser realizado pelo portal **www.sinthoressor.org.br**.

43. VEDAÇÃO À JORNADA MÓVEL E VARIÁVEL

Fica vedada, no âmbito das atividades abrangidas por esta Norma Coletiva, a adoção de jornada móvel e variável, por ser prejudicial ao trabalhador. Ficam assegurados a todos os integrantes da categoria profissional jornada de trabalho previamente definida e piso salarial fixo.

§Único — Fundamento jurisprudencial. As partes convenientes adotam o entendimento consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho quanto à invalidade da jornada móvel e variável, conforme ementa transcrita a seguir:

Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho — Ação Civil Pública — Jornada móvel e variável — Invalidade. O Tribunal Superior do Trabalho entendeu ser inválida a cláusula contratual que estabelece jornada móvel e variável, por ser prejudicial ao trabalhador. Embora não haja vedação expressa à prática, esse modelo submete o empregado ao comando unilateral do empregador, que pode convocá-lo conforme sua conveniência, em qualquer horário do dia, remunerando apenas o mínimo necessário.

Segundo o julgado, a prática transfere ao empregado o risco do negócio, pois permite que a empresa o mantenha à disposição por até 44 horas semanais, utilizando sua força de trabalho por período muito inferior, conforme a demanda. Nos períodos de menor movimento, o trabalhador é dispensado sem ônus para a empresa; nos períodos de maior movimento, é convocado sem que isso represente acréscimo proporcional de custos ao empregador.

Para o TST, admitir esse modelo implicaria desconsiderar os artigos 4º, caput, e 9º da CLT, que tratam do tempo à disposição do empregador e da nulidade de atos destinados a desvirtuar ou fraudar a legislação trabalhista. Assim, o recurso de revista foi conhecido e provido. **(TST, 8ª Turma, Processo nº 9891900-16.2005.5.09.0004, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 9ª**



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

Região, Recorrido: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Rel. Min. Dora Maria da Costa, publicação em 25/02/2011).

BANCO DE HORAS SEM REPIS

44. SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO BANCO DE HORAS PARA EMPRESAS SEM REPIS.

As empresas que não possuírem o **Certificado do REPIS** somente poderão adotar o regime de banco de horas mediante **acordo prévio firmado com o sindicato laboral**. O regime observará a Lei nº 9.601/1998 e o § 2º do artigo 59 da CLT, respeitando as obrigações, limites e condições estabelecidos a seguir:

44.1. FORMA DE ACRÉSCIMO DAS HORAS ACUMULADAS.

As horas extraordinárias lançadas no banco de horas deverão ser registradas com acréscimo de **100% (cem por cento)**.

44.2. PRAZO PARA COMPENSAÇÃO

As horas acumuladas no banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua inclusão. Ao final desse período, o saldo deverá estar integralmente zerado.

44.3. FERIADOS E DOMINGOS

As horas trabalhadas em feriados e domingos não integrarão o banco de horas. Nesses casos, deverão ser pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** ou compensadas no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da ocorrência.

REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL E CLÁUSULAS ESPECIAIS

45. INSTITUIÇÃO E FINALIDADE DO REPIS.

O Regime Especial de Piso Salarial — **REPIS** — foi instituído para as empresas representadas pelo sindicato patronal do setor de hotelaria e gastronomia da Região de Botucatu, **SINHORES BOTUCATU**, contemplando condições salariais e cláusulas específicas. Sua finalidade é assegurar tratamento diferenciado e



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

favorecido às **Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs)**, observados os limites de faturamento indicados a seguir:

45.1. DO FATURAMENTO

- a)** ME (Microempresa): limite de até R\$360 mil de faturamento por ano;
- b)** EPP (Empresa de Pequeno Porte): limite de até 4,8 milhões de faturamento por ano;
- c)** MEI (Microempreendedor Individual): limite de até R\$81 mil de faturamento por ano.

45.2. DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE TRIBUTO

a. O responsável legal da empresa perante a Receita Federal, juntamente com o contador responsável pela contabilidade, deverá acessar o site do **SINHORES** e baixar a declaração correspondente ao enquadramento tributário da empresa, indicando sua classificação como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**. Após o preenchimento, a declaração deverá ser assinada por ambos e enviada por upload, acompanhada dos documentos exigidos.

b. FALSIDADE NA DECLARAÇÃO.

Caso seja constatada falsidade nas informações prestadas na declaração de enquadramento tributário, a empresa será desenquadrada do **REPIS** e ficará obrigada a quitar as diferenças salariais apuradas, sem prejuízo do pagamento da multa correspondente.

45.3. EMPRESAS DE LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL.

As empresas enquadradas nos regimes tributários de **Lucro Presumido ou Lucro Real** poderão usufruir dos benefícios previstos na cláusula do **REPIS**, desde que **firmem acordo específico com o sindicato laboral**.

45.4. PROCEDIMENTO PARA ADESÃO AO REPIS.

Para aderir ao **REPIS**, as empresas enquadradas nos termos do caput desta cláusula deverão solicitar a emissão do **Certificado de Adesão ao REPIS** por meio do formulário disponível no site **www.sinhoresbotucatu.org.br**. O



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

requerimento deverá ser emitido no **escritório virtual** do portal do SINHORES que será endereçado ao sindicato patronal, conforme o modelo disponível para empresas já cadastradas, o sistema preencherá automaticamente os dados necessários. Após o preenchimento, a empresa deverá baixar o requerimento, e colher as assinaturas do **sócio responsável e do contador**, e enviá-lo pelo sistema, por upload, juntamente com a documentação relacionada a seguir:

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS PELO SISTEMA

Não serão aceitos documentos enviados por meios

- I.** Cópia do Contrato Social da Empresa;
- II.** Folha de pagamento referente aos últimos 06 (seis) meses;
- III.** Comprovar o fornecimento do Vale Compra, 06 meses. Com a nota fiscal da empresa que carregou;
- IV.** Apresentar a Apólice de contratação da Cesta benefícios da cláusula 31;
- V.** Declaração de regime tributário;
- VI.** Requerimento, assinado pelo responsável da empresa e seu contador;
- VII.** Cópia do Detalhe Guia FGTS dos últimos 06 meses;
- VIII.** Comprovar o recolhimento da contribuição assistencial laboral;
- IX.** Comprovar o recolhimento da contribuição assistencial do patronal.

45.5. INÍCIO DA APLICAÇÃO DO REPIS

As empresas que apresentarem requerimento de adesão ao **REPIS** somente poderão aplicar o piso salarial previsto para esse regime e as respectivas **cláusulas diferenciadas** após a emissão do **Certificado de Adesão ao REPIS**.

45.6. COMPROVAÇÃO DO DIREITO AO REPIS.

Nos atos homologatórios de rescisão contratual ou perante a Justiça do Trabalho, a empresa deverá comprovar o direito de aplicar os pisos salariais e as cláusulas diferenciadas previstas nesta cláusula. A comprovação será feita mediante apresentação do **Certificado de Adesão ao REPIS** válido.

45.7. VALIDADE E USO REGULAR DO REPIS.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

O **REPIS** terá validade pelo mesmo período da **Norma Coletiva**, de **1º de agosto a 31 de julho** de cada ano.

45.8. USO CONDICIONADO À CERTIFICAÇÃO.

A empresa que não aderir ao **REPIS**, ou deixar de renovar sua adesão, não poderá utilizar os benefícios previstos nesse regime. Para aplicá-los regularmente, deverá possuir **Certificado de Adesão ao REPIS** válido.

45.9. APLICAÇÃO INDEVIDA.

A utilização dos benefícios do **REPIS** sem a certificação exigida será considerada aplicação indevida do regime e sujeitará a empresa às penalidades relacionadas a seguir:

a) PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS AO EMPREGADO PREJUDICADO.

A empresa deverá quitar ao empregado prejudicado todas as diferenças devidas em razão da aplicação indevida do **REPIS**, referentes ao período em que utilizou o regime de forma irregular. Os valores deverão ser calculados, corrigidos conforme a legislação vigente e apurados pelo sindicato laboral, observadas as condições do respectivo contrato de trabalho.

b) MULTA POR APLICAÇÃO INDEVIDA DO REPIS.

A empresa infratora ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao **piso de ingresso do REPIS**, no valor de **R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais)**, por empregado prejudicado. O valor será revertido em favor dos respectivos empregados.

45.10. PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DA ADESÃO AO REPIS.

O prazo para adesão ao **REPIS** terá início na data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e se encerrará **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência.

a) EMPRESA CONSTITUÍDA DURANTE A DATA-BASE.

A empresa constituída durante o período da data-base poderá solicitar adesão ao **REPIS**, desde que apresente a documentação exigida e comprove formalmente essa condição.

b) EFEITOS DA ADESÃO DENTRO DO PRAZO.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

As adesões ao **REPIS** realizadas dentro do prazo previsto nesta cláusula produzirão efeitos retroativos à data-base inicial, abrangendo os compromissos assumidos e as aplicações correspondentes.

45.11. OBRIGAÇÕES PARA ENQUADRAMENTO OU RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DO REPIS.

a. REGULARIDADE DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL.

Para obter o enquadramento ou renovar o **Certificado do REPIS**, a empresa deverá assegurar a regularidade dos recolhimentos e comprovar integralmente o pagamento da contribuição assistencial laboral.

b. A inadimplência perante as entidades signatárias, SINTHORES-Botucatu e SINTHORESSOR, impedirá a adesão e a renovação do REPIS;

c. Os empregados da empresa enquadrada no **REPIS** não poderão apresentar oposição às contribuições devidas ao sindicato laboral. O descumprimento dessa condição poderá resultar no indeferimento da aprovação ou da renovação do certificado. A restrição não se aplicará quando a empresa assumir integralmente os débitos correspondentes aos empregados opositores.

d. ATUALIZAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

A empresa deverá atualizar mensalmente a quantidade de empregados em seu quadro funcional e informar, para cada trabalhador, o **nome**, a **função**, o **salário** e o **valor da contribuição assistencial descontada**. A respectiva relação deverá ser enviada pelo portal da entidade, no link "**Envio Detalhe Guia FGTS**".

e. A empresa deverá comprovar a manutenção integral de seus empregados contribuintes perante o sindicato laboral;

f. A empresa deverá cumprir, de forma integral, todas as demais cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

g. A empresa deverá manter todos os seus empregados contratados sob o regime da CLT, sendo vedada a contratação de trabalhadores terceirizados.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

45.12. EMISSÃO CONJUNTA DO CERTIFICADO.

Após o cumprimento dos pré-requisitos pela empresa, as entidades sindicais laboral e patronal expedirão conjuntamente o **Certificado de Adesão ao REPIS** à empresa solicitante. O certificado deverá ser emitido no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação completa. O documento, assinado digitalmente, será enviado aos endereços eletrônicos informados na ficha cadastral da empresa e de sua contabilidade.

§Único – REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.

Caso seja identificada irregularidade ou falta de documentação, a empresa será notificada para sanar a pendência no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

- a)** Caso a empresa não regularize a pendência no prazo previsto, o pedido de adesão ao **REPIS** será cancelado, sendo necessária a apresentação de nova solicitação desde o início.

BENEFÍCIOS NA ADESÃO DO REPIS - PISOS

45.13. PISOS DE INGRESSO E SALÁRIO PROFISSIONAL NO REPIS.

A partir de **1º de agosto de 2026**, as empresas devidamente enquadradas e certificadas no **REPIS** poderão contratar empregados pelo **piso salarial de ingresso**.

PISO SALARIAL DE INGRESSO REPIS
--

R\$ 1.950,00

§1º O piso de ingresso não é aplicado aos empregados que já mantinham vínculo anterior com a empresa.

CLAUSULAS DIFERENCIADAS PARA O REPIS

45.14. DOMINGOS, FOLGAS E FERIADOS:

A empresa que possui CERTIFICADO DO REPIS pode, em acordo com seus funcionários e mediante a concordância do empregado, transferir a folga mensal do domingo para outro dia.

45.15. BANCO DE HORAS REPIS



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

O banco de horas seguirá a Lei nº 9.601/98, §2º do art. 59 da CLT. Empresas com CERTIFICADO DO REPIS podem adotar banco de horas sem acordo sindical, desde que atendam às condições estabelecidas.

- a) aplicar o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** nas horas acumuladas no banco de horas;
- b) compensar as Horas Acumuladas no banco, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da inclusão, zerando no prazo final;
- c) As horas trabalhadas em feriados não serão incluídas no banco de horas, devendo ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) ou compensadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do trabalho realizado.
- d) O funcionário deverá ser avisado da compensação a ser realizada, com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- e) Sempre que o empregado acumular 07h20 (sete horas e vinte minutos) no banco de horas, terá direito a uma folga compensatória, independentemente do descanso semanal remunerado. A empresa poderá realizar a compensação dessas horas, desde que informe o empregado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

45.16. JORNADA ESPECIAL 12X36 NO REPIS.

A jornada especial em escala **12x36** poderá ser adotada exclusivamente por empresas do setor hoteleiro, incluindo hotéis e motéis que funcionem com atendimento contínuo de **24 (vinte e quatro) horas** e possuam **Certificado do REPIS**. A adoção desse regime dependerá do cumprimento das condições estabelecidas a seguir:

- a) **Intervalo para descanso e alimentação.** Na escala especial **12x36**, a empresa deverá conceder intervalo de **30 (trinta) minutos** para descanso e alimentação, sem prorrogação da jornada de trabalho.
- b) **Trabalho em feriados.** Quando a jornada **12x36** coincidir com feriados nacionais, estaduais ou municipais previstos em lei, o trabalhador terá direito ao pagamento correspondente, com o acréscimo legal aplicável.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

c) a jornada especial de escala 12 X 36, não será aplicada a gestantes

45.17. VALE COMPRA NO REPIS.

A partir de **01/08/2026**, as empresas enquadradas no **REPIS** deverão fornecer aos empregados **Vale Compra**, nos valores indicados nas alíneas "a" e "b". O benefício será concedido por meio de cartão alimentação, com autorização prevista no Termo de Anuência firmado pelas entidades signatárias, mediante recibo assinado pelo empregado e pelo empregador. O Vale Compra não integra a remuneração do empregado e não configura salário *in natura*.

a. O valor mensal do Vale Compra destinado ao setor de hospedagem, incluindo motéis, apart-hotéis, flats, pensões, hospedarias, pousadas e estabelecimentos similares, é de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**.

b. O valor mensal do Vale Compra destinado ao setor de gastronomia, que inclui restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e similares, é de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**.

c. Para que o benefício seja concedido, o colaborador não deve apresentar faltas injustificadas durante o mês subsequente à concessão. A ocorrência de ausências sem justificativa será considerada razão para a não disponibilização do Vale Compra no respectivo período.

d. Em situações de atraso dos funcionários, caso seja permitida a entrada e o desempenho das atividades, estes terão direito ao recebimento do vale compra.

e. No caso de afastamento do empregado por motivo de saúde, os empregadores deverão fornecer cestas básicas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se iniciou o afastamento.

46. VALE TRANSPORTE NO REPIS:

As empresas com CERTIFICADO DO REPIS, **poderão fornecer Vale-Transporte** aos seus empregados em pecúnia, conforme orientação do TST, a conversão poderá ser em pecúnia ou até vale combustível:

a) Os empregados que assinarem declarações de desistência do benefício do Vale Transporte, poderão rever a situação a qualquer momento, voltando a solicitar a concessão deste, havendo necessidade de uso.



Sindicato Dos Trabalhadores Em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região - SINTHORESSOR

Rua José Martins, 45 - Vila Hortência - Fone 15 3224.1971 Sorocaba-SP

Site www.sinthoressor.org.br

Email sinthoressor@sinthoressor.org.br

C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09

47. HORAS EXTRAS NO REPIS

Estabeleceu-se que as empresas com CERTIFICADO DO REPIS pagaram as horas extras com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

48. ADICIONAL NOTURNO NO REPIS

Estabeleceu-se que o trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário normal da hora.

49. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os Sindicatos terão legitimidade para promoverem ação de cumprimento de qualquer cláusula do instrumento normativa atuando na qualidade de substitutos processuais de todos os representados nas negociações coletivas, associados ou não, independente de outorga de procuração e de identificação.

Botucatu, 25 de agosto de 2026.

CICERO LOURENÇO PEREIRA
Diretor Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores em Hotéis, ,
Restaurantes, Bares e Assemelhados
de Sorocaba e Região.

Samir Abdallah
Diretor Presidente do Sindicato de
Hotéis, Restaurantes, Bares e
Similares de Botucatu e Região

CCT BOTUCATU EXERCÍCIO DE 2026-2027 SINTHORESSOR X SINHOES-BOTUCATU ASSINADA.pdf

Documento número #6fb8584f-fb2e-48d1-85e2-c33d9aa5c712

Hash do documento original (SHA256): cc6d6932f7097cff451af0b7b9184dfee8c05fea66eb8dcd2a2b513d7d51155e

Assinaturas✓ **Samir Abdallah**

CPF: 077.181.068-70

Assinou como presidente em 25 ago 2026 às 14:49:11

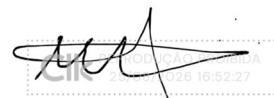


Samir Abdallah

✓ **Cícero Lourenço Pereira**

CPF: 099.239.458-98

Assinou como presidente em 25 ago 2026 às 16:52:42



Cícero Lourenço Pereira

Log

- 25 ago 2026, 12:50:50 Operador com email ecosassessoriaadv@gmail.com na Conta 8a0464e8-992a-45c8-90cf-a5c329366482 criou este documento número 6fb8584f-fb2e-48d1-85e2-c33d9aa5c712. Data limite para assinatura do documento: 24 de setembro de 2026 (12:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 ago 2026, 13:04:54 Operador com email ecosassessoriaadv@gmail.com na Conta 8a0464e8-992a-45c8-90cf-a5c329366482 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2026 (14:20).
- 25 ago 2026, 13:04:54 Operador com email ecosassessoriaadv@gmail.com na Conta 8a0464e8-992a-45c8-90cf-a5c329366482 adicionou à Lista de Assinatura: samir64@uol.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samir Abdallah e CPF 077.181.068-70.
- 25 ago 2026, 13:04:54 Operador com email ecosassessoriaadv@gmail.com na Conta 8a0464e8-992a-45c8-90cf-a5c329366482 adicionou à Lista de Assinatura: c.lp@terra.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cícero Lourenço Pereira e CPF 099.239.458-98.

- 25 ago 2026, 13:04:54 Operador com email ecosassessoriaadv@gmail.com na Conta 8a0464e8-992a-45c8-90cf-a5c329366482 adicionou o signatário samir64@uol.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,3,30,31,32,33,34,35,36,4,5,6,7,8,9.
- 25 ago 2026, 13:04:54 Operador com email ecosassessoriaadv@gmail.com na Conta 8a0464e8-992a-45c8-90cf-a5c329366482 adicionou o signatário c.lp@terra.com.br para rubricar as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,3,30,31,32,33,34,35,36,4,5,6,7,8,9.
- 25 ago 2026, 14:49:11 Samir Abdallah assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail samir64@uol.com.br. CPF informado: 077.181.068-70. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cdd6fd(...), vide anexo manuscript_25 ago 2026, 14-47-10.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,3,30,31,32,33,34,35,36,4,5,6,7,8,9. IP: 179.247.238.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.5659617 e longitude -48.8174317. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1504.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2026, 16:52:42 Cícero Lourenço Pereira assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail c.lp@terra.com.br. CPF informado: 099.239.458-98. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 319a80(...), vide anexo manuscript_25 ago 2026, 16-50-41.png. Rubricou as páginas 1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,2,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,3,30,31,32,33,34,35,36,4,5,6,7,8,9. IP: 189.0.93.39. Componente de assinatura versão 1.1504.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 ago 2026, 16:52:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6fb8584f-fb2e-48d1-85e2-c33d9aa5c712.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6fb8584f-fb2e-48d1-85e2-c33d9aa5c712, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Samir Abdallah

Assinou o documento enquanto presidente em 25 ago 2026 às 14:49:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo cdd6fd(...)



Samir Abdallah
manuscript_25 ago 2026, 14-47-10.png

Cícero Lourenço Pereira

Assinou o documento enquanto presidente em 25 ago 2026 às 16:52:42

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 319a80(...)

A handwritten signature in black ink is written over a faint, rectangular watermark. The watermark contains the Clicksign logo, the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA', and the date and time '25/08/2026 16:52:27'.

Cícero Lourenço Pereira
manuscript_25 ago 2026, 16-50-41.png